GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ7I-223I-6R2K-5T65

A C Ó R D Ã O

TC-018894.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.
Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.
Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito à época), Antônio Adriano Altiere (Secretário Municipal de Administração à época).
Interessado(s): José Ernesto Brinck (Sócio Administrador).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, visando a abertura da Avenida Marginal à Rodovia SP-255 - Manoel Machado Santana para acesso à Estrela Galícia e Hyundai Rotem, nesta cidade, conforme descrito no memorial descritivo e demais anexos que ficam fazendo parte integrante deste edital.
Em Julgamento: Execução contratual.
Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540).

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO ESTADUAL. MOROSIDADE NA RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO. CONTRATO NÃO PRORROGADO. OBRA INACABADA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da execução do Contrato nº 5.632/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA e a empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com aplicação à espécie das disposições dos incisos **XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ7I-223I-6R2K-5T65